

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2016

Modifica os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 10º da Lei Orgânica Municipal.

A mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI, nos termos da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O preâmbulo da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de São Gonçalo do Piauí - PI, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte para elaborar as diretrizes político-sócio-econômicas do Município, promulgamos esta Lei Orgânica, fundamentada nos princípios da democracia, igualdade e legalidade.

Art. 2º - O art. 1º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - O Município de São Gonçalo do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, rege-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela Câmara Municipal, conforme o que dispõe as Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único - revogado;

Art. 3º - O art. 2º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.

Art. 4º - O art. 3º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - São símbolos do Município, que representam a sua história e enaltecem a sua cultura: a Bandeira, o Hino e o Brasão.

Art. 5º - O art. 4º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Patrimônio do Município é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam-lhe.

Parágrafo único. O Município tem direito à participação no resultado das explorações de petróleo, de gás natural, de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais existentes no seu território, bem como na compensação financeira por essa exploração.

Art. 6º - O art. 5º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Município tem como fundamentos:

I - A soberania;

II - A cidadania;

III - A dignidade da pessoa humana;

IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

VI - O pluralismo político.

Parágrafo único - A soberania popular será exercida, nos termos da lei, mediante:

I - sufrágio universal para a escolha dos representantes políticos;

II - iniciativa popular no processo legislativo;

III - participação popular nas decisões do Município;

IV - ação fiscalizadora da administração pública.

Art. 7º - O art. 7º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Município divide-se em Zona Urbana e Zona Rural.

§ 1º - Os perímetros das zonas urbana e rural serão definidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 2º - Na zona rural, conforme a densidade demográfica e a necessidade de descentralização administrativa poderão ser criados Distritos, observados a legislação estadual e os critérios estabelecidos no Artigo 8º desta Lei Orgânica.

Art. 8º - O art. 8º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - São requisitos para a criação de Distritos:

I - População, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município;

II - Existência na povoação-sede, de, pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial;

III - Realização de plebiscito com a população diretamente interessada.

Parágrafo único - revogado;

§ 1º - A iniciativa de solicitação de plebiscito, que sempre será submetida à aprovação da Câmara Municipal, será:

a) - pela população diretamente interessada, mediante documento, registrado em cartório, munido de assinaturas de pelo menos um quinto do contingente;

b) - por qualquer Vereador, no exercício pleno do mandato, mediante requerimento, assinado por um quinto dos Vereadores;

c) - pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste Artigo dar-se-á mediante:

a) - certidão emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE, sobre a estimativa da população;

b) - certidão emitida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, quanto ao número de moradias;

c) - certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, quanto ao número de eleitores;

d) - certidão dos órgãos fazendários do Estado e do Município, quanto à arrecadação;

e) - certidão emitida pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde e Secretaria Estadual de Segurança Pública, quanto a existência de escola, posto de saúde e posto policial, respectivamente.

Art. 9º - O art. 10º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Lei Complementar regulamentará sobre a disposição, alteração, requisitos, condições e processos para a incorporação e fusão de Distritos.

Art. 10º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua promulgação

São Gonçalo do Piauí, 08 de Março de 2016.

Luis Raimundo Faustino de Sousa
Luis Raimundo Faustino de Sousa
CPF: 327.991.103-63
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2016.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POSTOS DE SAÚDE E FARMÁCIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, FINDANDO EM 31/12/2016.

VALOR: R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

FONTE DE RECURSOS: FMS, BLATB, BLAFB, FUS e outros recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/2016.

Francisco José Bezerra
Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 039/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2016.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí-PI.

CONTRATADO: MANOEL CECÍLIO LEAL - ME.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do contrato, findando em 31/12/2016.

VALOR: R\$ 44.332,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais).

FONTE DE RECURSOS: FPM, FUS, FMS, FMAS, QSE, FEB, FME, ICMS e outros recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/03/2016.

Francisco José Bezerra
Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho; 214 - Centro - CEP 64.578-000

C.N.P.J.: 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2016

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados no concurso Público, Edital 001/2011, realizado em 05 de fevereiro de 2012, homologado dia 19 de março 2012, abaixo citada, a comparecer a Secretaria de Administração Geral, munidos de documentação necessária à investidura do cargo respectivo:

12.3, O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

- Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos de números: 70.391/72 e 70.436/72 e artigo 12, Parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988;
- Estar quite com obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos (criminal e eleitoral)
- Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Achar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo Público;
- Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em Legislação própria do Município de Campo Grande do Piauí;
- Ter Aptidão Física e Mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;

(Continua na próxima página)